



PORTARIA PROAE Nº 33, DE 07 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre as orientações e recomendações para o retorno dos Restaurantes Universitários, em função da retomada das disciplinas curriculares no formato presencial, no âmbito da Assistência Estudantil da Universidade Federal de Uberlândia.

A PRÓ-REITORA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria R Nº 63, de 04/01/2017, e,

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES);

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Protocolo de Biossegurança da Universidade Federal de Uberlândia, elaborado pelo Comitê de Monitoramento à Covid-19/UFU, divulgado em 27 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria PROAE nº 10, de 21 de março de 2020, que dispõe sobre orientações, recomendações, determinações, estratégias e ações de prevenção e enfrentamento à transmissão do COVID-19 no âmbito das atividades da Assistência Estudantil da Universidade Federal de Uberlândia;

CONSIDERANDO a Portaria PROAE nº 13, de 05 de junho de 2020, que dispõe sobre o Auxílio Emergencial na área de alimentação e moradia durante o período de suspensão das atividades acadêmicas para os estudantes assistidos em decorrência à COVID-19, na Assistência Estudantil da Universidade Federal de

Uberlândia;

CONSIDERANDO a Resolução nº 30/2022 do Conselho Universitário da Universidade Federal de Uberlândia, que dispõe sobre o formato da oferta dos componentes curriculares no âmbito do Ensino da Graduação da Universidade Federal de Uberlândia para o período letivo 2021/2;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 48/2020/SEI/GIALI/GGFIS/DIRE4/ANVISA, que dispõe sobre orientações para a produção segura de alimentos durante a pandemia de Covid-19;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Nº 49/2020/SEI/GIALI/GGFIS/DIRE4/ANVISA, que dispõe sobre orientações para os serviços de alimentação com atendimento direto ao cliente durante a pandemia de Covid-19;

CONSIDERANDO que a adoção de protocolos sanitários auxiliará na prevenção e na contenção da disseminação da pandemia;

CONSIDERANDO a Portaria PROAE nº 3, de 23 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre as normas que regulamentam a concessão do Auxílio Emergencial na modalidade alimentação, moradia e transporte urbano e intermunicipal durante a suspensão das atividades acadêmicas presenciais em decorrência da COVID-19, para os estudantes assistidos pela Assistência Estudantil da Universidade Federal de Uberlândia;

CONSIDERANDO a Resolução CONSEX nº 06, de 25 de junho de 2021, que dispõe sobre as normas que regulamentam a Assistência Estudantil em caráter emergencial e excepcional no período de realização do ensino remoto, como medida de enfrentamento à pandemia do COVID-19, na Universidade Federal de Uberlândia;

CONSIDERANDO a Resolução CONSUN nº 17, de 27 de setembro de 2021, que dispõe sobre o formato da oferta dos componentes curriculares no âmbito do Ensino da Graduação da Universidade Federal de Uberlândia para o semestre letivo 2021/1;

CONSIDERANDO o caráter educativo e formativo da Universidade Federal de Uberlândia, por meio do Comitê responsável e do contato com as autoridades sanitárias, de modo a manter a comunidade universitária atualizada a respeito da propagação do COVID-19 e dos procedimentos necessários à sua prevenção;

CONSIDERANDO a atual situação sanitária da pandemia e o avanço da cobertura vacinal, indicado pelo Comitê de Monitoramento à COVID-19 da Universidade Federal de Uberlândia;

CONSIDERANDO o constante dos autos dos processos SEI UFU nº 23117.020487/2020-97 (Comitê de Monitoramento da COVID-19) e 23117.021724/2020-37 (Ações da PROAE - COVID-19);

R E S O L V E :

Art. 1º Definir as orientações e recomendações para o retorno da comunidade acadêmica aos Restaurantes Universitários, em função da retomada das disciplinas curriculares no formato presencial, no âmbito da Assistência Estudantil da Universidade Federal de Uberlândia.

CAPÍTULO I

DAS ETAPAS DE RETORNO

Art. 2º O retorno dos(as) estudantes aos Restaurantes Universitários, ocorrerá de forma gradual em 3 (três) momentos descritos abaixo:

I - Considerando a 3ª Etapa - Fase 2 do Protocolo de Biossegurança da UFU: Programa-se a reabertura dos Restaurantes Universitários, com o retorno de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de ocupação do espaço físico;

II - Considerando a 4ª Etapa - Fase 2 do Protocolo de Biossegurança da UFU: Programa-se o retorno de 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade de ocupação dos Restaurantes Universitários;

III - Considerando a 5ª Etapa - Fase 2 do Protocolo de Biossegurança da UFU: Programa-se o retorno integral dos Restaurantes Universitários com 100% (cem por cento) da capacidade de ocupação.

Parágrafo único. A passagem de etapas deverá seguir as orientações previstas no Protocolo de Biossegurança da UFU, assim como as recomendações das autoridades sanitárias.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA O RETORNO À UTILIZAÇÃO DOS RESTAURANTES UNIVERSITÁRIOS

Art. 3º A Universidade Federal de Uberlândia (UFU) possui cinco Restaurantes Universitários (RUs) distribuídos nos *campi* Santa Mônica, Umuarama, Glória, Pontal e Monte Carmelo, que são gerenciados pela Pró-reitoria de Assistência Estudantil (Proae), por meio da Divisão de Restaurantes Universitários (DIVRU).

Art. 4º Os RUs já cumpriam as recomendações das legislações vigentes para assegurar a segurança dos alimentos oferecidos, com a pandemia, algumas atitudes serão intensificadas e outras, modificadas, para atender as exigências de decretos estaduais ou municipais, do Protocolo de Biossegurança da UFU e as recomendações do Ministério da Saúde.

Art. 5º São usuários (as) dos Restaurantes Universitários aqueles previstos no Regimento Interno ou em normativa vigente.

Parágrafo único. Os usuários descritos nos incisos II e IV do art. 15, da Resolução CONSEX nº 01/2014, somente terão o acesso liberado a partir da 5ª etapa prevista no Protocolo de Biossegurança da UFU (100% da capacidade de ocupação).

Art. 6º Para a utilização dos Restaurantes Universitários, conforme previsto na Resolução CONSUN nº 30/2022, os (as) usuários (as) deverão estar vacinados e imunizados contra a COVID-19 com as duas doses ou dose única.

§1º Considera-se imunizado(a) o (a) usuário que tiver tomado a segunda dose e/ou dose única com até 14 dias corridos, antes do dia de início da utilização dos Restaurantes Universitários.

§2º Novas doses poderão ser recomendadas pelas autoridades sanitárias, de acordo com o Plano de Imunização Nacional.

§3º Casos excepcionais serão tratados isoladamente, juntamente com a Divru e a Proae.

CAPÍTULO III

DO NOVO FORMATO PARA SOLICITAÇÃO E PAGAMENTO DE TÍQUETES

Art. 7º Para a aquisição de tíquetes de acesso aos RUs, os interessados deverão ser usuários previstos no Regimento Interno dos Restaurantes Universitários da UFU ou em normativa vigente.

Art. 8º O usuário deverá realizar a compra do(s) tíquete(s) eletrônico(s) através do seu perfil no aplicativo da UFU, UFU Mobile, ou outro sistema eletrônico vigente, solicitando a quantidade desejada até o limite disponível, de acordo com parâmetros abaixo:

I - Saldo máximo na carteira = máximo de 30 tíquetes;

II - Compra mínima= 1 tíquete;

III - Compra máxima= 10 tíquetes;

IV - Crédito confiança= máximo 1 tíquete.

§1º Os tíquetes serão válidos anualmente, de acordo o ano fiscal de aquisição/compra.

§2º Os estudantes assistidos com acesso liberado tipo I ou tipo II aos RUS, não precisam adquirir os tíquetes e deverão acessar via QR-CODE de acesso no aplicativo UFU Mobile.

Art. 9º O pagamento do pedido deverá ser realizado às custas do usuário, através de instituição bancária, dentro do prazo estabelecido para pagamento.

Art. 10. Após a confirmação do pagamento, os tíquetes eletrônicos serão validados pelo sistema e ficarão disponíveis para utilização conforme critérios estabelecidos pela UFU.

CAPÍTULO IV

DO RESSARCIMENTO DE VOUCHERS ADQUIRIDOS NA PANDEMIA

Art. 11. Os (As) estudantes poderão solicitar ressarcimento dos valores investidos na aquisição de *vouchers* do RU durante o ano 2020, conforme identificação e quantidade prevista no Anexo I (3503825) e na Portaria Proae 10/2020.

Paragrafo único. Os (As) estudantes deverão estar regularmente matriculados(as) em cursos acadêmico na instituição.

Art. 12. Os (As) estudantes poderão solicitar ressarcimento via link (<https://forms.office.com/r/XjHjrSgmaM>), disponível no site www.proae.ufu.br, em até 30 (trinta) após início do semestre letivo (2021-2), informando:

I - Nome;

II - Telefone fixo, telefone móvel, e-mail atualizado;

III - Dados bancários de conta de titularidade própria ativa a ser usada para o recebimento do auxílio: Nome do Banco/Agência/Conta Bancária/Tipo de Conta(corrente/poupança);

IV - Número de matrícula;

V - Dados de documentos pessoais (CPF);

VI - Campus;

VII - Autodeclaração de renda e complementares (autodeclaração renda bruta familiar, composição familiar e renda percapita familiar).

Art. 13. Após o período indicado será divulgada lista dos(as) estudantes que solicitaram o ressarcimento e estão aptos(as) ao recebimento.

Art. 14. O pagamento será realizado individualmente até o dia 25 do mês subsequente a finalização do prazo para solicitação do ressarcimento.

Art. 15. Todos os pagamentos de auxílios serão creditados em conta bancária corrente de titularidade do(a) estudante, sendo que os (as) estudantes que não tiverem conta corrente, poderão excepcionalmente apresentar a conta poupança de bancos públicos federais (Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal) ou a conta bancária utilizada para recebimento do auxílio emergencial do Governo Federal.

Art. 16. O (A) estudante que não tiver conta bancária, nos termos do item anterior, deverá providenciá-la imediatamente após a divulgação da lista de resultados, e, caso deferido, deverá encaminhar uma cópia do cartão da conta bancária corrente para a Divisão de Assistência e Orientação Social (Diase), via e-mail diase@proae.ufu.br, para recebimento do primeiro pagamento.

Art. 17. A UFU poderá consultar e/ou solicitar documentação e/ou informação complementar ao estudante.

CAPÍTULO V

DO CRONOGRAMA PREVISTO PARA REABERTURA DOS RUS

Art. 18. O retorno dos Restaurantes Universitários transcorrerá conforme previsão do cronograma abaixo:

Restaurante Universitário	Data prevista para o retorno
<i>Campus Santa Mônica, em Uberlândia - MG</i>	18/04/2022
<i>Campus Umuarama, em Uberlândia - MG</i>	11/04/2022
<i>Campus Glória, em Uberlândia - MG</i>	02/05/2022
<i>Campus Pontal, em Ituiutaba - MG</i>	25/04/2022
<i>Campus Monte Carmelo, em Monte Carmelo - MG</i>	25/04/2022

Parágrafo único. Possíveis alterações nas datas acima poderão publicadas no site da Proae (www.proae.ufu.br).

CAPÍTULO VI

DAS MEDIDAS PROTETIVAS E RESTRITIVAS NOS RESTAURANTES UNIVERSITÁRIOS

Art. 19. As medidas protetivas ocorreram internamente, incluindo as medidas coletivas e individuais de distanciamento e de prevenção da COVID-19, bem como as orientações aos usuários dos RUs:

I - Atender todas as indicações do Protocolo de Biossegurança da UFU, Protocolo de Biossegurança da Proae e/ou específicos;

II - Utilizar a máscara, cobrindo boca e nariz, em todas as instalações comuns dos Restaurantes Universitários; exceto quando forem se alimentar e não serão disponibilizadas embalagens para o armazenamento das mesmas, cabe ao usuário esse cuidado e ao finalizar sua refeição, a máscara deverá ser colocada imediatamente;

III - Higienização constante das mãos com álcool em gel e/ou lavar com água e sabão, sendo que os (as) usuários(as) serão orientados sobre o procedimento correto por meio de cartazes informativos; além disso, serão disponibilizados todos os recursos necessários para a higienização adequada das mãos, incluindo água, sabonete, toalha de papel descartável, lixeiras com pedal e álcool a 70%;

IV - Atentar-se as boas práticas respiratórias, higienização das mãos, novas regras durante a distribuição das refeições e outras orientações relacionadas ao COVID-19;

V - Manter-se no local pelo mínimo de tempo possível, evitando fazer uso do ambiente para conversas e/ou outras atividades;

VI - Manter uma distância segura das demais pessoas durante a permanência nas filas e no interior do restaurante;

VII - O modo de servir os (as) usuários (as) será estabelecido de acordo com as determinações das Normas de Biossegurança, do Comitê Municipal de Enfrentamento ao Covid-19 da Prefeitura Municipal de Uberlândia/MG, sendo que

caso esteja liberado o sistema *self-service*, o usuário só poderá se servir utilizando luvas descartáveis;

VIII - Vestir a luva descartável para se dirigir à pista de distribuição sempre que necessário;

IX - O uso do bebedouro só é permitido para encher copos de uso individual e deverá ser pessoal;

X - Não compartilhar alimentos e/ou bebidas, objetos e utensílios, tais como: copos, talheres, pratos e bandejas e outros objetos à mesa (como o celular).

Parágrafo único. As medidas protetivas buscam evitar novos surtos epidemiológicos nas dependências dos Restaurantes Universitários e deverão ser seguidas rigidamente.

CAPÍTULO VII

DO MONITORAMENTO DE SINTOMAS E OUTRAS RECOMENDAÇÕES SOBRE A COVID-19

Art. 20. Nas etapas de retorno será necessário o pré-cadastramento dos estudantes no link (<https://forms.office.com/r/9xtji5bKGs>) para acesso aos Restaurantes Universitários.

Art. 21. Estabelecer-se-á um monitoramento de sintomas e análise dos casos para liberação de novas etapas, sendo obrigatório o preenchimento do monitoramento por todos(as) estudantes.

Parágrafo único. Para o monitoramento da saúde será obrigatório o preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado pela UFU, enquanto durarem as medidas restritivas.

Art. 22. Quando identificado 2 (dois) ou mais casos confirmados de Covid-19 entre os (as) estudantes autorizados(as), com vínculo epidemiológico entre si (contato próximo), em um período inferior a 14 dias, a coordenação da Divisão de Restaurantes Universitários notificará, imediatamente, o Sub-Comitê de Vigilância Sanitária da UFU para averiguação e investigação dos casos.

Art. 23. O (A) estudante infectado(a) não poderá recusar-se a responder aos questionamentos realizados pela equipe técnica da Proae-Divru e/ou ao Sub-Comitê de Vigilância Sanitária da UFU.

Art. 24. Caso seja confirmada a situação de “surto”, os Restaurantes Universitários seguirão os protocolos recomendados pelos órgãos competentes, podendo ser suspensos imediatamente suas atividades.

CAPÍTULO VIII

DAS PENALIDADES DISCIPLINARES

Art. 25. Qualquer usuário (a) que descumprir as medidas sanitárias previstas nos Restaurantes Universitários para o combate à pandemia poderá sofrer as penalidades administrativas, conforme previsto no Regimento Interno da UFU e nos artigos 19 e 20 da Resolução Consex nº 01/2014 (Regimento Interno para os Restaurantes Universitários).

Art. 26. O Regime Disciplinar no âmbito dos Restaurantes Universitários obedecerá ao previsto no Regimento Geral da UFU, respeitado o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo das demais sanções.

Art. 27. São penalidades disciplinares aplicáveis aos usuários dos Restaurantes Universitários:

I - Advertência oral;

II - Advertência escrita;

III - Suspensão por prazo determinado do direito de utilização do R.U.; e

IV - Proibição definitiva de entrar nas dependências do R.U. para utilizar-se dos seus serviços.

Art. 28. Os casos que envolverem penalidades disciplinares serão encaminhados para a coordenação e/ou direção do curso acadêmico ou unidade administrativa correspondente para ciência e providências, caso necessárias.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Os casos omissos serão analisados pela Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PROAE).

Art. 30. Na publicação desta portaria são revogadas as indicações referentes aos artigos 8 e 9 "SOBRE O FUNCIONAMENTO DOS RESTAURANTES UNIVERSITÁRIOS" da Portaria Proae nº 10/2020.

Art. 31. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

ELAINE SARAIVA CALDERARI
Pró-reitora de Assistência Estudantil
Portaria R nº 063/2017



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Saraiva Calderari, Pró-Reitor(a)**, em 08/04/2022, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3505353** e o código CRC **AB6CF88F**.

Referência: Processo nº 23117.021724/2020-37

SEI nº 3505353